

## INFORME AO PRODUTOR RURAL

APROSOJA | MT Nº. 302/2022

### REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREAS ÚMIDAS

A fim de dar transparência ao Produtor Rural, informamos que foi publicada a resolução do CONSEMA nº 45/2022, que regulamenta a proteção e o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos localizados em áreas úmidas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, importante mencionar três mudanças importantes previstas na resolução, vejamos:

1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ÁREAS ÚMIDAS: Para a realização de Licenciamento ambiental em área úmidas, os Produtores Rurais, além dos estudos contidos nos termos de referências específicos de cada área a ser licenciada, também devem apresentar a caracterização morfo-pedológica na área de uso restrito localizada dentro da propriedade e as possíveis interferências nos fluxos de água, de sedimentos e de nutrientes dissolvidos em razão da atividade que será exercida.
2. LICENCIAMENTO PARA DRENAGEM EM ÁREAS ÚMIDAS: Nos termos da resolução, o licenciamento ambiental da atividade de obra hidráulica com finalidade de drenagem em áreas úmidas, para exercício de atividade agropecuária exigirá a elaboração de prévio Estudo de Impacto Ambiental-(EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), também deverá ser observado:
  - 🌀 O diagnóstico das áreas com aptidão para agricultura e pecuária, em especial quanto à capacidade de uso dos solos e à disponibilidade de recursos hídricos;
  - 🌀 Estudos necessários à caracterização da necessidade da obra de drenagem e o efeito sinérgico de potencial risco de rompimento de barragens existente no curso d'água que receberá a descarga hidráulica oriunda desta;
  - 🌀 O projeto de licenciamento de obras de drenagem com a finalidade do exercício de atividade agropecuária deverá conter plano de monitoramento da microbacia hidrográfica onde se insere o empreendimento;
  - 🌀 Na implantação de drenos, deve ser instalado dissipador de energia, antes da chegada do

volume ao manancial, diminuindo a velocidade da água e preservando assim as margens do curso d'água.

3. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREAS ÚMIDAS: Nos moldes da resolução, deverá ser respeitado os limites de acordo com o Código Florestal (Lei federal nº 12.651/2012) e a realização de projeto indicando a atividade e a compatibilidade com a área, para que ocorra a supressão em tais áreas.

Por fim, vale frisar, que a regularização das atividades de drenagem em áreas úmidas com a finalidade do exercício de atividade agropecuária, já implantadas, necessitará de LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO, a ser realizado **no prazo de 18 meses, contado do dia 05 de setembro de 2022**, sob pena de aplicação das medidas sancionatórias cabíveis.

**Responsável pelo conteúdo: Comissão de Sustentabilidade.**